mensais de Cr$ 400,00.

Art. 2º - As atribuições do cargo a que se refere o art 1º, serão determinadas pelo Presidente da Camara Municipal.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1952.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1951.

Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 224, de 30 de Novembro de 1951

Dispõe sôbre aumento de vencimentos e salarios dos servidores municipais.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salarios dos servidores municipais, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

Cargos		Vencimento anual
Secretario	Cr$	27.600,00
Chefe do Serviço de Contabilidade		24.000,00
Auxiliar		12.000,00
Almoxarife - Encarreg. do Cemiterio da cidade		14.400,00

Porteiro - contínuo	Cr$	12.000,00
Chefe do Serviços de Fazenda		24.000,00
Assistente do Serviços de Fazenda		16.800,00
Auxiliar		12.000,00
Chefe do Serviços de Obras		16.800,00
Fiscal Geral		14.400,00
Fiscal - Encarregado do Cemitério de Planura		6.000,00

Funções		Salário mensal
Motorista	Cr$	1.300,00
Telefonista da cidade		1.000,00
Telefonista de Planura		300,00
Telefonista de Aparecida de Minas		300,00
Encarregado do Serviço de Agua		1.300,00
Encarreg. da Usina de Eletricidade		1.200,00
Eletricista		1.500,00
Auxiliar de eletricista		1.200,00
Encarregado da Estação Rodoviária		1.400,00
Auxiliar do Encarregado da Estação Rodoviaria (Vetado)		
Encarregado do matadouro municipal		1.100,00
Lavagem		1.000,00
Operador-mecânico da motoniveladora		1.800,00
Encarregado da Limpêsa Publica		1.000,00

Quadro Suplementar		Vencimento anual
Professor de musica	Cr$	12.000,00

Aposentados	Vencimento mensal
1º Encarreg. do Cemiterio da cidade	450,00
2º Encarreg. do Cemiterio da cidade	300,00

Legislativo	Vencimento anual

Temporais

Servente Cr$ 4.800,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entraria em vigor em 1º de Janeiro de 1952.

Prefeitura Municipal de Fruta (, 30 de Novembro de 1951.

Cesar E. Moraes

Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicado nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., F. Cardoso

Quadro da tabela maxima de vencimentos e salarios que fica organizada para os funcionarios e extraumerarios, com o direito ao aumento anual de 10%, a partir de 1953, fazendo parte integrante da Lei nº 224, de 30 de Novembro de 1951, aprovado pela Camara Municipal.

Cargos ou funções	Venc. e salario mensal maximos
Executivo	
Secretario	Cr$ 3.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	2.800,00
Chefe do Serviço de Fazenda	2.800,00
Assistente do Serviço de Fazenda	2.200,00
Auxiliar da Contadoria	1.500,00
Auxiliar da Tesouraria	1.500,00
Almoxarife - Encarregado do Cemiterio da Cidade	1.800,00
Porteiro - continuo	1.300,00
Chefe do Serviço de Obras	2.000,00
Fiscal Geral da Cidade	1.500,00

Motorista	1.800,00
Encarregado do Serviço de Agua	1.800,00
Eletricista	2.000,00
Auxiliar d. eletricista	1.700,00
Encarregado do Matadouro	1.400,00
Guarda	1.200,00
Telefonista da cidade	1.200,00
Telefonista de Planura	500,00
Telefonista de Aparecida de Minas	500,00
Encarregado da Usina Elétrica	1.800,00
Fiscal - Encarregado do Cemitério de Planura	800,00
Professor de música	1.500,00
Encarregado da Estação Rodoviária	2.000,00
Auxiliar do Encarregado da Estação Rodoviária (vetado)	
Operador - mecânico da motoniveladora	2.500,00
Encarregado de Limpêsa Pública	1.300,00

Legislativo

Servente	600,00

Fica instituído, na Secretaria da Prefeitura, um livro para o recebimento de reclamações do público contra possíveis faltas funcionais cometidas por servidores municipais, que ficarão sujeitos a perder o aumento anual de 10%, uma vez julgadas procedentes as queixas contra eles forem apresentadas, sem prejuízo das penalidades previstas no E.F.M. aplicáveis no caso. Nenhum servidor poderá afastar-se do exercício do cargo ou função, no horário de respectivo, sem prévia autorização do Prefei-

Temporais

Lo. No caso de promoção, por merecimento, poderá o funcionario, a criterio do Prefeito, ser beneficiado com remuneração superior a 10%, ficando extinta a isenção do pagamento de luz e agua que tem direito os empregados.

Prefeitura Municipal de Fruta,
30 de Novembro de 1951.

César E. [illegible]

Fernando [illegible]
Secretario

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data.

O sec. [illegible]

Lei nº 225, de

Em branco.